104 Copia - Dario - Tabellião - rua do Rosario - Rio de Janeiro -
1º Traslado - Lº nº 451 - Folhas 16 - Nota fls. 428 A -

Escriptura de accôrdo e composição amigavel p.ª cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 65 da rua dos Ourives, desapropriado pelo decreto nº 969 de 18 de Setembro de 1903 - Saibam quantos esta virem que no anno do nasc.to de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 22 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio perante mim Tab.º compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorg.tes Alfredo José de Sousa Jimenes, solteiro, maior, residente em New York, representado pelo seu bastante procurador M.el Joaq.m da Costa e Sa, em procuração devidamente legalisada, e D. Leopoldina Maria Jimenes Rocha, viuva, maior, e do outro a Fazenda Nacional, como outorgada, pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da commissão constructora da avenida central, e Fran.co de Paula Leite e Oiticica, representando a Fazenda Nacional junto á dita commissão, pessôas de mim Tab.º bem conhecidas e das testem.as abaixo, do que dou fé, e perante as testem.as por aquelles foi declarado que havendo o governo da Republica decretado a construcção da avenida central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo dec. nº 969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio e rua dos Ourives nº 65, que elles outorg.tes houveram: o Sr. Alfredo J.é de Sz.a Jimenes por permuta feita em escriptº de 29 de Dezembro de 1888 nas notas do Tab.º Carneiro de Barros, da metade que pertencia a Joaq.m José de Araujo e Sz.a, casado no regimen dotal com D. Oliveira Maria Jimenes, autorisada por alvará do Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da antiga Côrte, metade que esta

70

houve por herança no inventario de seu pae Joaq.m Jos.é de Sz.a Soares, pelo predio á rua Carolina, a 2.ª D. Leopoldina Maria Soares Rocha por herança de outra metade no inventario dos bens de seu pae, o Ex.mo Joaq.m José Soares, processado no Juizo de Direito da 2.ª Vara de Orphãos e julgado por sentença de 29 de Março de 1876. Que o predio é situado na freguezia do Sacramento desta Capital, tem de frente 3,98 e de fundo 7,60, formação de pedra e cal, com 2 portas e 4 portas de cantaria, as paredes dos lados são de pilares e frontaes de tijollo, todo aberto em armazem, assoalhado e forrado. Que o predio está quite do imp.to predial, como se vê do conhec.to de quitação da Rec.ta f.a. Que o predio está quite do imp.to do consumo d'agua. Que da certidão do registro das hypothecas do 2.º distrito consta um contracto de arrendamento em favor de Joaq.m Vert.o da S.a Reis, por escrip.to de 19 de Jan.o de 1878 e outro em favor de Olympio Soares de Moura por escrip.to de 29 de Jan.o de 1903. Que o 1.º contracto está extincto e o 2.º será rescindido, acceitando o arrendatario a rescisão mediante a indemnisação de Rs 5:000$000, pagos pelos proponentes, como da proposta de accôrdo. Que o predio não está sujeito a onus algum real por hypothéca legal ou judicial, como se vê da certid.ão negativa do 2.º districto a que o predio pertence. Que os outorg.tes não estão sujeitos a acção alguma judicial, como da certid.ão negativa do Distribuidor geral. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e extra judiciaes, como dos documentos que, p.a prova das declarações acima, me foram exhibidos e, com o traslado da presente, são entregues á outorgada. Que o predio tem installações que o governo deve indemnisar como se providencia adiante. Que

tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da dita propriação decretada, accordaram com a mma pelos seus representantes, ceder-lhe dita posse por accôrdo amigavel. Que, em virtude deste, cedem e transferem á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio e servidão que sobre o mmo predio têm, sem direito a reclamação alguma, de hoje pa sempre, obrigando-se a garantirem a cessão e a evicção, havendo a mma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois se obrigam tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs 35:000$000, que recebeu por indemnisação do valor do predio. Que receberam a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que eu Tabm vi receberem em moeda corrente da Republica, depois de contada, por achar certa. Que, por haver recebido essa indemnisação, dão pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamarem em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renunciam a preferencia que lhes é facultada sobre terreno na avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo § 5º do artº 2º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903 e artº 13 do dec. nº 4.956 de 9 de Setembro do mmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido dec. E como o predio tem installações que devam ser indemnisadas, neste acto compareceu Olympio Nunes de Moura, inquilino deste predio e siguala com a loja de nº 67 da mma rua, e declarou que, em accordo com os representantes da Fazenda Nacl, verificada a existencia destas

tallação nos 2 predios acima ficou assentado que receberia elle da mm.a Fazenda Nacional a quantia de Rs. 15:000$000 em indemnisação pelas suas installações em ambos esses predios, afim de entregal-os livres e desembaraçados até 31 de Maio do corr.te anno, sem mais direito a cousa alguma reclamar por essas installações, quer do existente nesse predio, quer no da mesma rua n.o 67, podendo ser despejado dos mm.os predios desta data em diante, pelo que renuncia pela pres.te ao direito de oppôr quaesquer embargos ao despejo, disse mais que recebe essa indemnisação da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, dando por isto plena e rasa quitação á Fazenda Nacional, sem direito a mais reclamação alguma, por ter recebido essa quantia que eu lhe mm. vi contar e entregar por achar certa. E logo me presentantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a pres.te escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade, alem da quantia paga por indemnisação na importancia de Rs. 35:000$000 correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outorgantes. E assim accordados me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura, que me foi distribuida hoje. Declaro que a presente transacção não paga emposto de transmissão de propriedade nem de sello em virtude do art.o 39 do Reg.to que baixou com o dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903, bem como que a procuração aqui referida me foi exhibida e fica registrada no livro competente deste cartorio e tambem archivada e vae por certidão comeca ao traslado desta escriptura

73

N. 5472. 1 districto. Pla 164. Prefeitura do Districto Federal. Sub Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercº de 1904. N. Serie. Imposto 8$720 réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Taxa sanitaria 3:000 réis. 8$720 réis. Certifico que a Senrª D. Leopoldina Jmenes da Rocha deve a quantia de 8$720 réis imposto 1/2 do predio da rua dos Ourives nº 65. Capital Federal, 18 de Março de 1904. Pelo Sub-director, M. Barros. Recebi em 17 de Março de 1904. Certº Nº 5503. 1 districto. Pla 164. Prefeº do Districto Federal. Sub-Directoria de Rendas. Impº predial. 1º semestre. Exercº de 1904. N. Serie. Imposto 8$720 réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Taxa sanitaria 3:000 réis. 8$720 réis. Certifico que o Senr. Alfredo José de Sª Jmenes deve a quantia de 8$720 réis imposto 1/2 do predio da rua dos Ourives nº 65. Capital Fedl, 18 de Março de 1904. Pelo Director, M. Barros. Recebi em 18 de Março de 1904. Certº Nº 5472. 1º districto. Pla 15. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo da agua. Exercº de 1903. N. Serie. Contribuição 18:000 réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que a Senrª Leopoldina Jmenes da Rocha deve a quantia de 18:000 réis, impº do consumo de 1/2 penna de agua concedida pº uso do predio nº 65 da rua dos Ourives. Capal Federal, 31 de 7 de 1903. Pelo Sub. director, A. Costa. Recebi em 11 de Agosto de 1903. Chefe do Reconhecimento, Costa. Certº Nº 5473. 1º Distrº Pla. 15. Recebedoria da Capal Federal. Imposto do consumo da agua. Exercº de 1903. N. Serie. Contribuição 18:000 réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Alfredo Jº de Sª Jmenes deve a quantia de 18:000 réis, imposto do consumo de 1/2 penna de agua concedida pº uso do predio nº 65 da rua dos

Escrivães. Capital Federal, 31 de Julho de 1903. Pelo Sub-Director, A. Costa. Recebi em 11 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesouro, Costa Ver.ª - Quintino Bocayuva Filho, Official do Registro Geral e das Hypothecas do 2º Districto da Capital Federal. Certifico que revendo os livros deste registro desde sua installação, em 5 de Março de 1890, até hoje, com relação ao predio nº 65 da rua dos Escrivães apenas consta as seguintes hypothecas convencionaes: Uma sobre o referido predio e um lote, outorgado por D. Leopoldina Maria Soares Rocha e Alfredo José de Sá Jr.ª Soares a favor de José Ver.ª da Silva Reis p.ª garantir um contracto de arrendamento no valor de Rs. 35:000$000 por escript.ª de 19 de Jan.º de 1894 lavrada em notas do Tab.º Coqueiro, inscripta no L.º 2 B da inscripção especial, sob o nº de ordem 1.696, a pag. 157, e outra sobre o referido immovel outorgada por Alfredo José de Sá Jr.ª Soares e D. Leopoldina Soares Rocha a favor de Olympio Soares de Moura p.ª garantir um contracto de arrendamento no valor de 16:800$000 reis por escript.ª de 29 de Janeiro do anno passado, nas referidas notas, inscripta no L.º 89 da inscripção especial, sob o nº de ordem 6.966, a pag. 12. Eu escrevo e assigno. Rio, 8 de Jan.º de 1904. O Official, Quintino Bocayuva Filho, Registro Geral e das Hypothecas. 2º Districto. Freguezia de Santa Rita. Rua dos Escrivães nº 65. Revendo o livro 60. Verdade. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 3 de Jan.º de 1888 até 5 de Março de 1890, data da Constituição do 2º districto Hypothecario, delles não consta que o predio á rua dos Escrivães nº 65, freguezia do Sacramento, se acha gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de Alfredo José de

Sr.ª Jmenes e D. Leopoldina Jmenes Rocha, ou haja sobre o mesmo sido feita q.q.r transacção pelos referidos Senrs. Lubsereveo e assigno. O Off.al Vinte. Joaq.m Vieira Vinte. (Cada uma das certidões acima se acha devidamente sellada com 1 estampilha de 300 réis, completamente inutilisada.) Publica fórma. Joaq.m Severiano da Fonseca, serventuario vitalicio do officio de Distribuidor do geral da Just.a Fed.al dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e execuções das barreiras Fed.al e Comm.al, desde 2 de Jan.o de 1900 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Alfredo F.co de Sr.a Jmenes, Herminia Jmenes Barreto Lima e Leopoldina Jmenes Rocha. O referido é verdade, aos mm.os livros me reporto e dou fé. Just.a Fed.al em 29 de Jan.o de 1901. Eu Heliseberto Aug.o Martins, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor Geral. Heliseberto Augusto Martins. Está collada e inutilisada 1 estampilha no valor de 300 réis. Nada mais contem a certidão aqui transcripta, que me foi apresentada, a que me reporto e donde fielmente fiz extrahir esta publica forma, que achando conforme, subscrevo e assigno em publico e raso. Rio de Jan.o, 6 de Fevereiro de 1901. Em.o Evaristo Valle de Barros, Tabellião que subscreve e assigno em publico e raso. Em testem.o de verd.e (Estava o signal publico.) Evaristo Valle de Barros (Estava collada e inutilisada 1 estampilha de 300 réis.) Mandei escrever o presente instrumento pelo meu ajudante Joaq.m Mel Borges Affelhado, declarando em tempo que

o nome da proprietaria é D. Leopoldina Jmenes Rocha e não D. Leopoldina Maria Jmenes Rocha, ressalvo as entrelinhas "Rocha" Recebi em 11 de Agosto de 1903" e a rasura "viuva" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemnas, acceitaram e assignam com as testemnas Augusto Gonçalves de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa perante mim, Cartorn, que subscreveo e assigno. Dorcil Veiga da Cunha. Manoel Joaquim da Costa e Sa. Leopoldina Jmenes Rocha. Olympio Nunes de Moura. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Augusto Gonçalves de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Nada mais da hoje. E eu, Tabellião subscreveo e assigno em publico e razo. Em testemunho (signal publico) de verdade. D. C. S. Dorcil Veiga da Cunha. = Confere com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 5 de Outubro de 1925. José Leite Soares Junior Jr. escrip. do Th. Nal Nogueira Veiga Cunha Tenl. do mal Rel. =